



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO
MARIÓPOLIS – PARANÁ – BRASIL
CNPJ: 21.324.831/0001-99

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação dos Amigos do Esporte Mariopolitano, neste estatuto designado, simplesmente, AAEMA, fundada em 02 de outubro de 2014, com sede na cidade de Mariópolis Estado do Paraná e foro na cidade de Clevelândia Estado do Paraná. Localizado na Rua Alameda Cinco, 338 - Centro, 85525-000. Ela é uma instituição de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, e tem como objetivo fomentar o esporte para crianças, adolescentes e amador de Mariópolis/Pr, através da viabilização e captação de recursos para o desenvolvimento de Projetos de Futsal e voleibol e demais Modalidades Olímpicas. Participar de competições e Festivais Esportivos a níveis municipais, estaduais e federais. Promover, Participar e Desenvolver campanhas Filantrópicas e Assistenciais nas áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública. Poderão participar da Associação número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas.

Para cumprimento destes objetivos a AAEMA atuará de forma integrada tanto com os poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades particulares, grupos comunitários ligados ao Desporto e a Educação do modo mais eficiente possível aos fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal, Estadual e demais Legislação em vigor.

ARTIGO 2º- SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a AAEMA, observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I – Representar seus associados, atletas, profissionais e colaboradores perante órgãos públicos e privados, sempre que relacionado às atividades esportivas e institucionais;
- II – Celebrar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução de projetos e atividades esportivas, educativas e sociais;
- III – Promover e organizar competições, eventos, treinamentos, projetos sociais, cursos, atividades recreativas e demais ações voltadas ao desenvolvimento do esporte;
- IV – Administrar recursos financeiros, materiais e humanos destinados às suas atividades, observando as normas legais e as regras internas de governança;
- V – Captar recursos por meio de patrocínios, doações, campanhas, editais, eventos e demais instrumentos permitidos por lei para manutenção e expansão das atividades da Associação;
- VI – Estabelecer parcerias com clubes, escolas, empresas, entidades esportivas e demais instituições que contribuam para o fortalecimento do esporte no município e região;


Thays Caroline M. Jacobsen
Escrevente
Nº. 22268





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

MARIÓPOLIS – PARANÁ – BRASIL

CNPJ: 21.324.831/0001-99

- VII – Criar, manter e gerir categorias de base, equipes adultas e projetos especiais, garantindo condições adequadas de treinamento, disciplina e desenvolvimento humano;
- VIII – Regulamentar, por meio de normas internas, o uso de espaços físicos, equipamentos, materiais esportivos e demais bens pertencentes ou vinculados à Associação;
- IX – Aplicar penalidades internas, conforme regulamento próprio, aos membros, atletas ou colaboradores que descumprirem normas, princípios esportivos ou disciplinares;
- X – Incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, saúde, educação e cidadania, promovendo ações que fortaleçam a comunidade;
- XI – Adquirir, alugar, receber em comodato ou utilizar bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- XII – Zelar pela imagem institucional da Associação e de suas equipes, podendo adotar medidas administrativas para sua proteção.

ARTIGO 3º DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A AAEMA se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

A personalidade jurídica da AAEMA é distinta dos seus associados que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

ARTIGO 4º DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AAEMA, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinara os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.


Thays Caroline M. Jacobsen
Escrivente
N. 22268





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

MARIÓPOLIS – PARANÁ – BRASIL

CNPJ: 21.324.831/0001-99

Parágrafo Primeiro - as assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, mês, ano e nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades,

ARTIGO 5º DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com quantia fixada pela Assembleia Geral;
- III. **Associados voluntários:** todos que queiram ajudar sem nenhum recebimento e ou apoio.

ARTIGO 6º DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

- I. Apresentar a cédula de identidade os menores de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral ou reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;


Thays Caroline M. Jacobsen
Escrevente
P. 22268





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

MARIÓPOLIS - PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 21.324.831/0001-99

- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providência;

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Social ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a AAEMA através de declaração assinada e reconhecido firma, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10-DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Social, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando fica comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio de bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante à prática de atos ilícitos e morais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.


Thays Caroline M. Jacobsen
Escrevente
n. 22268





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

MARIÓPOLIS – PARANÁ – BRASIL

CNPJ: 21.324.831/0001-99

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (Dez) dias a contar do recebimento comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Social, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Social objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11-DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Social e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

ARTIGO 12- DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

- I. Fontes de recursos comuns que devem ser especificadas:
- II. Contribuições dos Associados: Inclui mensalidades, anuidades ou taxas de adesão, sendo a fonte primária de muitas associações.
- III. Doações e Legados: Provenientes de pessoas físicas, jurídicas, ou heranças e legados (bens deixados em testamento).
- IV. Termos de Parceria e Convênios: Recursos provenientes de parcerias com o poder público (federal, estadual ou municipal), desde que guardem correspondência com os objetivos sociais da entidade.
- V. Subvenções e Auxílios: Dotações orçamentárias ou recursos transferidos por entidades públicas ou privadas.
- VI. Rendimentos de Aplicações Financeiras: Receitas provenientes de juros, dividendos ou outras aplicações do patrimônio da associação.

Thays Caroline M. Jacobsen

Escrevente

Nº. 22268



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

MARIÓPOLIS – PARANÁ – BRASIL

CNPJ: 21.324.831/0001-99

- VII. Receitas de Vendas e Serviços: Ganhos obtidos através da venda de produtos, eventos, cursos, ou prestação de serviços, desde que relacionados aos objetivos sociais e sem fins lucrativos na distribuição.
- VIII. Captações Especiais: Inclui crowdfunding, rifas, bazares ou outros eventos de arrecadação pontuais

ARTIGO 13 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação;

- I. Diretoria Social;
- II. Conselho Fiscal
- III. Assembleia Geral

ARTIGO 14- DA DIRETORIA SOCIAL

A Diretoria Social da Associação será constituída por 6 (seis) membros, (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Secretario, Vice-Secretário) a qual reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15 - COMPETE A DIRETORIA SOCIAL

- I. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração;
- II. Administrar e zelar pelos seus bens, direitos e interesses da Associação;
- III. Admitir e demitir sócios;
- IV. Divulgar as atividades promovidas pela Associação;
- V. Buscar patrocínio junto a instituições públicas e privadas;
- VI. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as atividades esportivas para as crianças de bairros;
- IX. Representar e defender os interesses de seus associados;
- X. Elaborar a Assembleia Geral, na reunião, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XII. Elaborar o regime interno;
- XIII. Criar a legião de cooperadores voluntários com a finalidade de prestar serviço a Associação.

Thays Caroline M. Jacobsen

Escrevente

nr. 22208



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

MARIÓPOLIS – PARANÁ – BRASIL

CNPJ: 21.324.831/0001-99

Parágrafo Primeiro - Para as atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Social da AAEMA, poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos cedidos pela Prefeitura Municipal ou outro órgão público Municipal, Estadual ou Federal, via Termo de Cessão.

Parágrafo Segundo - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16-COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a AAEMA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Social;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 17-COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Social
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária.

ARTIGO 18-COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Social;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

Thays Caroline M. Jacobsen

Escrivente

P. 22268



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

MARIÓPOLIS – PARANÁ – BRASIL

CNPJ: 21.324.831/0001-99

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 19-DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e um suplente, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Social da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

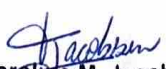
ARTIGO 20-DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Social e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos para o mesmo cargo/função, para mais 01 (um) ano.

ARTIGO 21-DA PERDA DO MANDATO

A perda do mandato da qualidade de membro da Diretoria Social ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos na Associação;
- IV. Prática de atos de gestão temerária ou que comprometam o funcionamento regular da Associação;
- V. Utilização do cargo para obtenção de vantagens pessoais ou favorecimento de terceiros, em prejuízo da Associação;


Thays Caroline M. Jacobsen
Escrivente
n. 22268





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

MARIÓPOLIS – PARANÁ – BRASIL

CNPJ: 21.324.831/0001-99

- VI. Condenação criminal transitada em julgado por crime doloso incompatível com a função exercida;
- VII. Descumprimento reiterado das decisões da Assembleia Geral ou das resoluções internas da Diretoria;
- VIII. Desrespeito grave aos demais membros da diretoria, atletas, participantes ou colaboradores, comprometendo o ambiente institucional;
- IX. Improbidade administrativa ou violação dos princípios da administração (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência);
- X. Recusa injustificada em prestar contas de atos, recursos ou atividades sob sua responsabilidade;
- XI. Ato que comprometa a imagem pública da Associação ou coloque em risco sua reputação social ou esportiva;
- XII. Apropriação indevida, extravio ou dano causado por negligência grave aos bens móveis, materiais ou documentos da Associação;
- XIII. Ameaça, intimidação, assédio moral ou qualquer forma de violência psicológica contra membros, atletas ou voluntários da Associação;
- XIV. Falta de cumprimento das obrigações institucionais previstas no estatuto, regimento interno ou plano de trabalho da diretoria.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Social, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinariamente, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22- DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Social ou do Conselho Fiscal, o cargo ser preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Social e Conselho Fiscal e respectivo suplente, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Social ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo

Thays Caroline M. Jacobsen
Escrevente
n. 2263



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

MARIÓPOLIS – PARANÁ – BRASIL

CNPJ: 21.324.831/0001-99

máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Social do Conselho Fiscal e social não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Social e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25– DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

A prestação de contas da Associação observará seguintes normas:

- I. Mantém sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional;
- III. O eventual resultado operacional positivo, verificado nos exercícios financeiros, será integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades previstas neste Estatuto Social;
- IV. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e corresponde ao fluxo de caixa normalmente recorrente, destinado a cobrir as despesas operacionais cotidianas da associação;
- V. Não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

ARTIGO 26-DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Para obter recursos necessários a organização e construção de uma sede própria para a AAEMA farão promoções para angariar donativos recursos e contribuições e ainda solicitar ao governo Municipal, Estadual e Federal, auxílio e subvenções, assim como convênios públicos e privados enfim recursos


Thays Caroline M. Jacobsen
Escrevente
P. 22208





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

MARIÓPOLIS – PARANÁ – BRASIL

CNPJ: 21.324.831/0001-99

financeiros indispensáveis a consecução dos objetivos da Associação, bem como contratação de um corpo técnico composto por professores, médicos, psicólogos, pedagogos, advogados, sociólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores familiares, auxiliares de direção cuja função será de cooperar na parte técnica, científica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da instituição.

ARTIGO 27-DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados: e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados

ARTIGO 28- DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento do suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados: e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29-DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro a cada dois anos a partir da data de posse, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Thays Caroline M. Jacobsen

Escrevente

MP. 22268



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE MARIOPOLITANO

MARIÓPOLIS – PARANÁ – BRASIL

CNPJ: 21.324.831/0001-99

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31- FUNDADORES, MEMBROS DA DIRETORIA SOCIAL E CONSELHO FISCAL

FUNDADORES

Diretoria Social

Presidente - Volnei Casagrande, RG 42400750, CPF 52950879920, casado, empresário, residente Alameda Rua Cinco 549, centro.

Vice - Presidente - Thiago Constantini, RG 77569847, CPF 00362141916, solteiro, empresário, residente a Av. Brasil 656, centro.

Tesoureiro - Lucas Stanqueviski RG 55241767, CPF 76689933934, casado, contador, residente na Rua Cinco 1057, centro.

Vice -Tesoureiro - Lauro Gricolo, RG 33286562, CPF 48712370959, casado, funcionário público, residente na Rua Nove 842, centro.

Secretário - Jonathan Andreola, RG 44947232, CPF 05644387909, solteiro, agricultor, residente na Linha Santa Barbara s/n, Santa Barbara.

Vice - Secretário: Matheus Gehlen Rocha Gricolo, RG 90076698, CPF 08055558973, solteiro, estudante, residente na Rua Nove 842, centro.

Conselho Fiscal Fundador

Membros efetivos: Eduardo Casagrande, RG 69149901, CPF 04851092989, solteiro, vendedor. residente na Rua Nove 1413, Planalto.

Glauco Basséggio: RG 49628307, CPF 76690563987, casado, empresário, residente na Av. Brasil 679 Ap 1, centro.

Ivandro Garcia Leite: RG 60048550, CPF 97728179934, casado, professor, residente na Rua Alameda Oito 408, centro.

Membros Suplentes: Guilherme Gabriel Casagrande, RG 73243009, CPF 08768437988, solteiro, professor, residente na Rua Três 484, centro.

ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Social, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Marina Cecchin Malicheski
Presidente
Marina Cecchin Malicheski

Thays Caroline M. Jacobsen
Thays Caroline M. Jacobsen
Escrivente
P-22268

Mariópolis, 07 de dezembro de 2025.

Waldi J. Degasper Jr.
Advogado
Waldi. Degasper Jr. OAB/PR NP 44.092

Waldi J. Degasper Jr.
Advogado - OAB/PR 44.092

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca de Clevelândia - PR
Rua Barão do Rio Branco, nº 103, Centro
Telefone: 46 9.9902.2078

SELO Nº SFTD3LQXwpRzhntRIt9AF298q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Apresentado hoje e protocolado no
Livro nº 04 sob nº de ordem 22.268.

Arquivado no Livro A-024, folhas 140.

Averbado no Livro A-012, folhas 215, sob nº de ordem 967.
Clevelândia - PR, 05 de janeiro de 2026.



Thays Caroline
Thays Caroline Maschio Jacobsen - Escrevente

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00); 12 Digitalizações: R\$9,96 (VRC 36,00), FUNREJUS:
R\$12,14, ISSQN: R\$4,65, FUNDEP: R\$4,65, Selo: R\$7,00, Distribuidor: R\$11,06. Total:
R\$132,56.